

indicado o contrário, e sem prejuízo de avocação, competências para a prática de atos de direção, gestão e disciplina de pessoal, designadamente:

- a) Instaurar processos, aplicar sanções e decidir sobre todas as questões suscitadas no âmbito de processos disciplinares, sem possibilidade de subdelegação;
- b) Autorizar a adoção de horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, fixar os correspondentes horários específicos e autorizar os respetivos pedidos;
- c) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores;
- d) Autorizar a realização de trabalho suplementar, bem como o abono da respetiva remuneração;
- e) Autorização a participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e estágios, bem como, sendo, caso disso, os respetivos custos da inscrição;
- f) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas;
- g) Autorizar a deslocação em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;
- h) Decidir sobre a avaliação do período experimental;
- i) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;
- j) Conceder equiparações a bolseiro;
- k) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- l) Autorizar os procedimentos concursais de recrutamento de pessoal, nomeação de júris, homologação de listas e outorga dos respetivos contratos;
- m) Autorizar a emissão de declarações e certidões;
- n) Homologar as avaliações, excetuando os casos em que esteja impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador e nos casos em que tenha sido requerida a intervenção da comissão paritária, sem possibilidade de subdelegação;
- o) Superintender na utilização racional das instalações;
- p) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- q) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos bens móveis;
- r) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero e daqueles que estejam obsoletos ou avariados e não seja possível ou economicamente viável a reparação;
- s) Autorizar a condução das viaturas de serviço em situações de caráter imperioso e inadiável e autorizar a condução de viatura própria, observando os condicionamentos legais.

Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar todos os atos praticados pelo seu Presidente, incluindo as delegações e subdelegações de competências, no âmbito da presente delegação, desde 1 de julho de 2015.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Françisco Brízida Martins*.

209677544

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 8425/2016

Por despacho de 2016.05.02 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, e em cumprimento de Sentença de 2016.02.08, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé no Processo de Ação Administrativa Especial n.º 113/11.3BELLE:

Ana Maria Fonseca Marquez Sotelo — contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, colocada na Diretoria do Sul, posicionada na 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, com efeitos de antiguidade e remuneratórios a 01.01.2009. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de junho de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209675576

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8426/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 8.º e do n.º 8 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, deogo na Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves, no âmbito do meu Gabinete, a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2 — Ficam por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, desde o dia 14 de abril de 2016 e até à data de publicação do presente despacho.

20 de junho de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209675802

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8427/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a CENIL — Centro de Línguas L.^{da}, com sede na Rua do Comboio, n.º 5, 9050-053 Funchal, registada com o NIF/NIPC 511021739, entidade instituidora do ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas, estabelecimento de ensino superior privado com reconhecimento de interesse público conferido respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 190/1989, 1.ª série, de 19 de agosto e pela Portaria n.º 801/89, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de setembro de 1989, e enquadrados na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do E.B.F., prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2016, podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F., desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

3 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209678476

Despacho n.º 8428/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., com sede na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa, registada com o NIF/NIPC 500065756, entidade instituidora do INP — Instituto Superior de Novas Profissões, estabelecimento de ensino superior privado com reconhecimento de interesse público conferido pelo Despacho n.º 126/MEC/86, publicado no *Diário da República*, de 21 de junho, 2.ª série, de 28 de junho de 1986 (2.º suplemento) e enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele

artigo 62.º do E.B.F., prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2016, podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F., desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

3 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209678598

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 8136/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso n.º 6665/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015, por meu despacho de 16 de novembro de 2015 foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de novembro de 2015, com Rui Rodrigues Francisco Parreira da Cruz, sujeito a um período de estágio de duração de 6 meses, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, por despacho de 16 de novembro de 2015 foi designado o júri competente para fazer a avaliação e classificação final do estágio correspondente ao contrato celebrado com o identificado trabalhador.

Após a homologação da ata final do referido júri, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período de estágio para ingresso na carreira (não revista) de especialista de informática, realizado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, pelo trabalhador Rui Rodrigues Francisco Parreira da Cruz.

Assim, tendo em conta a aplicação conjugada do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, o trabalhador Rui Rodrigues Francisco Parreira da Cruz é integrado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática com efeitos a 9 de junho de 2016, ficando posicionado entre os níveis remuneratórios 23 e 24 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.647,74€.

21 de junho de 2016. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *Raúl Capaz Coelho*.

209674499

Inspecção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 8429/2016

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 4 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na Inspecção-Geral da Educação e Ciência, da assistente técnica Vera Lúcia da Conceição Ferreira, na carreira/categoria de assistente técnica, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 7, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da assinatura do presente despacho.

20 de junho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

209677414

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 8430/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 2 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Luís Miguel Filipe Fernandes no Agrupamento de Escolas de Alcanena, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2015.

20 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209678338

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ansião

Aviso n.º 8137/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que, por despacho de 19/11/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Susana Maria Silva Marques, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ansião, concelho de Ansião, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posição, com produção de efeitos à data do despacho.

17 de junho de 2016. — A Diretora, *Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes*.

209670578

Agrupamento de Escolas de Ourique

Declaração de retificação n.º 693/2016

Retificação ao aviso n.º 9588/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2015.

Onde se lê «o professor José Mário Marques Amado, do grupo de recrutamento 500» deve ler-se «o professor José Mário Marques Amado, do grupo de recrutamento 520».

16 de junho de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.

209671306

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

Despacho n.º 8431/2016

Considerando que o subdiretor do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, Paulo Jorge Fazenda Salvado Xavier solicitou, em 01 de junho de 2016, a demissão do cargo de subdiretor para o qual tinha sido designado por meu despacho de 26 de julho de 2013, publicado com o n.º 14106/2013, DR, 2.ª série, n.º 213, de 04 de novembro de 2013, tendo o referido pedido sido aceite, torna-se necessário proceder à sua substituição. Assim, considerando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como subdiretora a docente Glória Cristina Rosário Martins Afonso e como adjunta a docente Susana Fernandes e Fernandes